



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 082/2022- GP.

Triunfo, 13 de abril de 2022.

Senhora Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo art. 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Autoriza a concessão de incentivo à empresa *Laux & Laux LTDA ME*, na forma de concessão de horas máquina com fins de terraplanagem, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Triunfo, e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva

**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssima Senhora

Vereadora Marizete Cristina Freitas Vaz

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**NESTA CIDADE**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 012/2022**

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as):

Com a presente submeto à consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que solicita a autorização para concessão de incentivo, na forma de concessão de horas máquina com fins de terraplanagem, à empresa **LAUX & LAUX LTDA- ME**, Sociedade empresária Limitada (ME), inscrita no CNPJ sob nº 94.099.041/0001-20, em conformidade com o programa de desenvolvimento econômico e social do Município.

A referida empresa já desenvolve suas atividades no Município de Triunfo, atuando na Fabricação de Artefatos Diversos de Madeiras, exceto Móveis, instalação de brinquedos de praças para Prefeituras, Escolas e Condomínios, conforme especificações constantes na carta consulta, que segue em anexo.

A empresa requerente visa alterar a localização de sua indústria/empresa, em terreno privado/próprio, com o auxílio legalmente passível de concessão de incentivos de serviços de terraplanagem por este ente federativo de serviços, cuja legislação municipal permite (Lei nº 3113/2022).

O requerimento apresentado pela empreendedora foi embasado e justificado, qual foi submetido à devida apreciação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – CODES, e aprovado, conforme ata nº 001/2022, anexa.

Cabe abordar que uma das maiores demandas sociais, atualmente, é a geração de empregos, que favoreça a ocupação remunerada dos cidadãos. O incentivo, ora pleiteado, visa ampliar a área física do empreendimento, possibilitando a ampliação/expansão da produção através de um novo empreendimento que será um pavilhão pré-moldado com uma estrutura em paredes de malha de aço e tesouras metálicas bem como projeto em anexo.

Além disso, restou demonstrada a capacidade administrativa e financeira da empresa, bem como a importância do projeto para a nossa cidade, visto que proporcionará a criação de empregos e o desenvolvimento da economia local, estando em consonância com a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Triunfo.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e com base nas razões acima, pugnamos pela apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores e sua posterior aprovação, nos termos regimentais.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Triunfo, 13 de abril de 2022.

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

**PROJETO DE LEI Nº 015/2022**

Autoriza a concessão de incentivo na forma subvenção para execução dos serviços de infraestrutura, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul.  
**FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III da Lei Orgânica do Município, que tendo a Câmara Municipal de Vereadores **APROVADO, SANCIONA e PROMULGA** a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 4º, I, b, da Lei Municipal nº 3.113/2022, conceder à empresa Laux & Laux - ME, inscrita no CNPJ 94.099.041/0001/20, incentivo, na forma de concessão de horas máquina com fins de terraplanagem, nos seguintes termos:

Escavadeira Hidráulica sobre esteira	40H
Motoniveladora	20H
Rolo compactador	10
Transporte com Caminhão Basculante	1460,00 – M3XKM
Pedra Granítica ou Basáltica irregular	200,00M <sup>3</sup>
Carga, manobra e descarga em Caminhão Basculante	2000,00M <sup>3</sup>
<b>Custo total estimado</b>	<b>R\$ 40.077,03</b>

Parágrafo único. O incentivo previsto será executado pela Secretaria Municipal de Manutenção Viária e Segurança, respeitado o cronograma de trabalho previamente elaborado e, sem prejuízo das demandas de trabalho já agendadas.

**Art. 2º** O incentivo de que trata esta lei, obedecerá às condições previstas na Carta Consulta apresentada, e observado o disposto na Lei Municipal nº 3.113, de 23 de fevereiro de 2022, serão concedidos através de Contrato de Concessão de Incentivo.

**Art. 3º** A Empresa beneficiada deverá comprovar estar em dia com tributos federais, estaduais e municipais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**Art. 4º** O Município deverá rescindir de imediato a concessão do incentivo na hipótese de não cumprimento das condições elencadas nesta lei e no respectivo Contrato de Incentivo.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, deverá a empresa realizar indenização via ressarcimento ao erário do valor equivalente ao montante de horas máquinas realizadas, devidamente corrigido, nos termos da legislação municipal, dispensando de interpelação judicial.

**Art. 5º** O Município não assume, em nenhuma hipótese, a obrigação de ressarcir a empresa concessionária pelos investimentos feitos ou que venha a fazer no empreendimento, nos casos de extinção das atividades da empresa, desistência de operar no Município.

**Art. 6º** Para atender às finalidades desta Lei, o Município aplicará os recursos orçamentários específicos previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 13 de  
abril de 2022.**

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**